



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 940 / GABI / 2022

Ponte Nova, 13 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1647/2022
Data: 13/12/2022 - Horário: 16:05
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o **PROJETO DE LEI Nº 3.974/2022 – que** “ Autoriza crédito adicional suplementar no orçamento vigente, para recapeamento asfáltico através do CIMVALPI. ”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3974/2022

Autoriza crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, para recapeamento asfáltico através do CIMVALPI.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

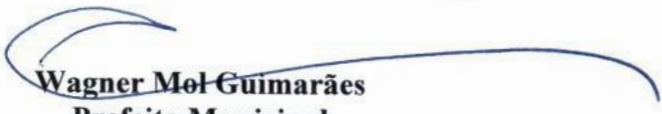
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei à suplementação para reforço das dotações do orçamento Vigente.

A suplementação no orçamento de 2022, dos valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, permitirá a realização de recapeamento em pontos críticos da cidade, antes do período mais forte das chuvas, que são as ruas Coronel Emílio Martins e Luiz Martins Soares Sobrinho (Bairro de Fátima), Rua Tomás Antônio Gonzaga, Rua Tiradentes e Rua Tenente Coronel Emílio Freira (Bairro Esplanada) e Rua Armando Farjado (Bairro Nova Almeida), conforme planilhas e projetos anexos.

Assim, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Ponte Nova, 12 de dezembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3974/2022

Autoriza crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento vigente, para recapeamento asfáltico através do CIMVALPI.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$1.684.693,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos), na seguinte unidade e funcional programática:

Unidade: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Subunidade: 02.02.02 CONS INTERM MULTISSETORIAL V. DO PIRANGA

04.122.0070.2445 GESTÃO DO CIMVALPI

4.4.71.70.00 - Rateio pela Particip. Consórcio Público

1.00.00 Recursos Não Vinculados de Impostos.....R\$ 1.684.693,80

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei, correrão à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2022, no valor total de R\$1.684.693,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos), proveniente dos seguintes recursos, conforme inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

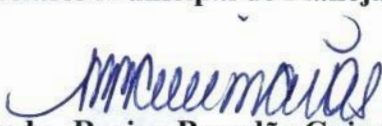
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Afonso Mauro Pinho Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

REQUISIÇÃO Nº: 369/2022

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS, OBRAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

06/12/2022

Compra

Serviço

Licitação

Secretaria Municipal de Fazenda

(Providência Direta)

S E M O B		Fonte de Recursos:	Elemento de Despesa:			Despesa:	
			Ficha: nº:			Correta	Incorreta
Item:	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Total R\$	
1	46210	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO ESPLANADA E BAIRRO NOVA ALMEIDA - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	SV	1	R\$ 3.984,86	R\$ 3.984,86	
2	46211	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO ESPLANADA E BAIRRO NOVA ALMEIDA - INSTALAÇÕES DA OBRA	SV	1	R\$ 46.848,25	R\$ 46.848,25	
3	46212	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO ESPLANADA E BAIRRO NOVA ALMEIDA - PAVIMENTAÇÃO	SV	1	R\$ 1.633.860,70	R\$ 1.633.860,70	
				0	R\$ -	R\$ -	
				0	R\$ -	R\$ -	
				0	R\$ -	R\$ -	
				0	R\$ -	R\$ -	
OBS: ☒ Recurso Vinculado ☐ Pregão Especifico					Total	R\$ 1.684.693,80	
Justificativa: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO ESPLANADA E BAIRRO NOVA ALMEIDA							
Responsável pela Solicitação:		Depois de atestado saldo orçamentário. Aprovação/saldo financeiro:		Saldo Orçamentário da Ficha: R\$			
Secretário Municipal de Obras:				Não há saldo orçamentário na ficha, providenciar: Crédito Suplementar ou Crédito Especial, por: Anulação, Superávit ou Excesso da Fonte da Despesa			
Ordenador de Despesa:		Secretário Municipal de Fazenda					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

REQUISIÇÃO Nº: 369/2022

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS, SERVIÇOS, OBRAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

06/12/2022

Compra

Serviço

Licitação

Secretaria Municipal de Fazenda

(Providência Direta)

S E M O B		Fonte de Recursos:	Elemento de Despesa:			Despesa:	
			Ficha: nº:			Correta	Incorreta
Item:	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Médio Unitário R\$	Valor Médio Total R\$	
1	46210	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO ESPLANADA E BAIRRO NOVA ALMEIDA - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	SV	1	R\$ 3.984,86	R\$ 3.984,86	
2	46211	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO ESPLANADA E BAIRRO NOVA ALMEIDA - INSTALAÇÕES DA OBRA	SV	1	R\$ 46.848,25	R\$ 46.848,25	
3	46212	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO ESPLANADA E BAIRRO NOVA ALMEIDA - PAVIMENTAÇÃO	SV	1	R\$ 1.633.860,70	R\$ 1.633.860,70	
				0	R\$ -	R\$ -	
				0	R\$ -	R\$ -	
				0	R\$ -	R\$ -	
				0	R\$ -	R\$ -	
OBS: ☒ Recurso Vinculado ☐ Pregão Específico					Total	R\$ 1.684.693,80	
Justificativa: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO ESPLANADA E BAIRRO NOVA ALMEIDA							
Responsável pela Solicitação:		Depois de atestado saldo orçamentário. Aprovação/saldo financeiro:		Saldo Orçamentário da Ficha:R\$ _____			
Secretário Municipal de Obras:				Não há saldo orçamentário na ficha, providenciar: Crédito Suplementar ou Crédito Especial, por: Anulação, Superávit ou Excesso da Fonte da Despesa			
Ordenador de Despesa:							
		Secretário Municipal de Fazenda					



Prefeitura de
Ponte Nova
Gestão 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA					FOLHA Nº:		
OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO ESPLANADA E BAIRRO NOVA ALMEIDA					DATA: 06/12/2022		
LOCAL: RUA CORONEL EMILIO MARTINS, RUA LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO, RUA TOMÁS ANTONIO GONZAGA, RUA TIRADENTES, RUA TENENTE CORONEL FREIRE ANDRADE, RUA ARMANDO FAJARDO					FORMA DE EXECUÇÃO:		
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP JUN/2022, SINAPI SET/2022 e SUDECAP 08/2022					() DIRETA	(X) INDIRETA	
CATMAT/CATSERV: 1783 - Obras civis de rodovias, estacionamento						LDI 29.84%	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 meses							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
1. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO							
1.1	ED-50393	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMITROFE COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.	%	0,30	R\$ 5.048,18	R\$ 6.554,56	R\$ 1.966,37
1.2	ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20x20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M2	7,50	R\$ 207,28	R\$ 269,13	R\$ 2.018,49
		SUB-TOTAL 1					R\$ 3.984,86
2. INSTALAÇÕES DA OBRA							
2.1	ED-50155	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	Mês	3,00	R\$ 800,00	R\$ 1.038,72	R\$ 3.116,16
2.3	02.30.01	CAPINA E VARRIAÇÃO DE PAVIMENTO EM ALVEN.POLIEDRICA	M2	14384,00	R\$ 2,33	R\$ 3,03	R\$ 43.515,51
2.4	ED-27006	CONE PARA SINALIZAÇÃO/ISOLAMENTO DE ÁREAS, ALTURA 75CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO E MOVIMENTAÇÃO	UN	40,00	R\$ 4,17	R\$ 5,41	R\$ 216,57
		SUB-TOTAL 2					R\$ 46.848,25
3. PAVIMENTAÇÃO							
4.1	20.10.03	Transporte de material de qualquer natureza, Dmt > 10KM	T X M3	133425,98	R\$ 0,89	R\$ 1,16	R\$ 154.183,86
4.2	RO-41166	Pintura de ligação sem fornecimento do material betuminoso (Execução, incluindo o transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras)	M2	14384,00	R\$ 0,28	R\$ 0,36	R\$ 5.229,33
4.3	ED-7623	EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.BUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA	M3	719,20	R\$ 1.578,96	R\$ 2.050,12	R\$ 1.474.447,50
		SUB-TOTAL 4					R\$ 1.633.860,70
					TOTAL GERAL DA OBRA		
					R\$ 1.684.693,80		

Handwritten signature



Ponte Nova
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PREFEITURA: MUNICIPAL DE PONTE NOVA		VALOR DO CONVÊNIO:					DATA: 06/12/2022		
OBRA: PAVIMENTAÇÃO RUA CORONEL EMILIO MARTINS, RUA LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO, RUA TOMÁS ANTONIO GONZAGA, RUA TIRADENTES, RUA TENENTE CORONEL FREIRE ANDRADE, RUA ARMANDO FAJARDO		LOCAL: BAIRRO DE FATIMA, BAIRRO ESPLANADA E BAIRRO NOVA ALMEIDA					PRAZO DA OBRA: 01 mês		
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Físico %	0,64%	100,00%					
		Financeiro	R\$ 3.984,86	R\$ 3.984,86					
2	INSTALAÇÕES DA OBRA	Físico %	2,68%	100,00%					
		Financeiro	R\$ 46.848,25	R\$ 46.848,25					
3	PAVIMENTAÇÃO	Físico %	96,68%	100,00%					
		Financeiro	R\$ 1.633.860,70	R\$ 1.633.860,70					
4									
5									
6									
7									
8									
9									
TOTAL		Físico %	100,00%	100,00%					
		Financeiro	R\$ 1.684.693,80	R\$ 1.684.693,80					
							Observações:		

Secretaria Municipal de Obras- SEMOB- MG
E-mail: semob@pontenova.mg.gov.br
Fone Geral: (31) 3817-4239-

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 828- Bairro Triângulo - CEP 35430-144 - Ponte Nova - MG



Prefeitura de
Ponte Nova
Gestão 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPOSIÇÃO DO BDI

Grupo A	Despesas indiretas	
A.1	Administração central (AC)	4,89%
A.2	Seguros (S) + Garantia (G)	1,00%
A.3	Risco (R)	1,27%
	Total do grupo A:	7,16%

Grupo B	Bonificação	
B.1	Lucro (L)	7,97%
	Total do grupo B:	6,18%

Grupo C	Impostos (I)	
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISSQN (Valor estipulado pela Prefeitura - entre 2 a 5%)	3,00%
C.4	CPRB	4,50%
	Total do grupo C:	11,15%

Grupo D	Despesas Financeiras (DF)	
D.1	Despesas Financeiras	1,39%
	Total do grupo D:	1,39%

	BDI: 29,84%
--	--------------------

Fredy Byllyga Silva Ramos
Eng. Civil CREA-MG 224.467/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PREÇO

MEMORIAL DESCRITIVO

1- OBJETO

Execução de **Recapeamento asfáltico nas RUAS CORONEL EMILIO MARTINIS E LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO, BAIRRO DE FÁTIMA, RUAS TOMÁS ANTONIO GONZAGA, TIRADENTES E TENENTE CORONEL FREIRE ANDRADE, BAIRRO ESPLANADA E RUA ARMANDO FAJARDO, BAIRRO NOVA ALMEIDA.**

2- OBJETIVO

Execução de **Recapeamento asfáltico nas RUAS CORONEL EMILIO MARTINIS E LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO, BAIRRO DE FÁTIMA, RUAS TOMÁS ANTONIO GONZAGA, TIRADENTES E TENENTE CORONEL FREIRE ANDRADE, BAIRRO ESPLANADA E RUA ARMANDO FAJARDO, BAIRRO NOVA ALMEIDA,** para garantir maior conforto aos transeuntes e segurança na circulação de veículos.

3- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados de acordo com este Memorial Descritivo e com os documentos nele referidos, especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos, planilha orçamentária, e projetos disponíveis.

Todos os materiais e mão de obra, salvo o disposto em contrário no Caderno de Encargos, serão fornecidos pela empresa responsável pela execução das obras, doravante denominada CONTRATADA. Os materiais a serem empregados na obra deverão satisfazer integralmente as especificações da ABNT para cada caso.

A CONTRATADA estará atenta em seguir os princípios mínimos de construção e obras sustentáveis e ambientalmente amigáveis.

Se julgar necessário, a PREFEITURA poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os mesmos serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.

Todos os trabalhos que não satisfaçam as condições de qualidade e contratuais serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, doravante denominada FISCALIZAÇÃO. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

Quaisquer alterações do projeto ou especificações somente serão aceitas se acordadas, por escrito, com o responsável técnico. Dúvidas de especificações e/ou projetos deverão ser esclarecidas junto ao técnico, sendo que, qualquer execução baseada em má interpretação de desenho ou especificações será de inteira responsabilidade do executor dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PREÇO

Todos os detalhes constantes dos desenhos e não mencionados neste Memorial descritivo, assim como os detalhes aqui mencionados e não constantes dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte integrante do projeto.

4- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A atual Gestão, em vistoria ao local e em atendimento aos desejos da população, verificou-se a necessidade de recapeamento asfáltico nas ruas Coronel Emilio Martins e Luiz Marins Soares Sobrinho, no Bairro de Fátima. O trecho é utilizado freqüentemente por moradores da região e é acesso a outros bairros e vias, evidenciando a circulação constante de veículos no local. Assim, tendo em vista a precariedade da via e as constantes manutenções na estrada e visando o conforto e segurança dos transeuntes e motoristas, o asfaltamento se faz necessário para garantir tais benefícios.

5- DO PRAZO

O fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais terá a vigência a partir da data de assinatura do contrato, **devendo o serviço ser executado no prazo de até 01 (um) mês corrido**, contados a partir da data estipulada na ordem de início dos serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

6- SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser fixada no local da obra uma placa de identificação, seguindo todos os padrões definidos no manual visual do órgão financiador, respeitando rigorosamente as referências cromáticas, escritas, proporções, medidas e demais orientações convencionais.

Será exposta em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltada para a via que favoreça a melhor visualização.

A instalação do banheiro químico será necessária para a utilização dos funcionários.

7- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Os serviços consistem no fornecimento, carga, transporte, descarga, usinagem, espalhamento, aplicação e compactação e no fornecimento de **TODOS** os agregados, materiais e equipamentos relativos ao serviço a ser executado, bem como ao controle de qualidade do mesmo.

8- SERVIÇOS FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE PREÇO

A obra deverá ser mantida limpa, devendo ser removidos do local, diariamente, todos os detritos, embalagens e demais elementos não necessários aos serviços. Todos os detritos resultantes da obra deverão ser depositados em caçambas, devidamente de acordo a legislação municipal, e depois de carregado deverá ser transportado para local que atenda às exigências da municipalidade. O uso dos EPI's e EPC's são obrigatórios e indispensáveis ao cumprimento deste objeto.

9- CASOS OMISSOS NESTE MEMORIAL

Todos os serviços não especificados neste memorial deverão receber a aprovação para utilização do Responsável Técnico pela fiscalização da obra.

Ponte Nova, 06 de Dezembro de 2022.

Fredy Byllyga Silva Ramos
Engenheiro Civil – CREA 224467/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o **Recapeamento asfáltico nas RUAS CORONEL EMILIO MARTINIS E LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO, BAIRRO DE FÁTIMA, RUAS TOMÁS ANTONIO GONZAGA, TIRADENTES E TENENTE CORONEL FREIRE ANDRADE, BAIRRO ESPLANADA E RUA ARMANDO FAJARDO, BAIRRO NOVA ALMEIDA**, para atender a Secretaria Municipal de Obras segundo quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A atual Gestão, em vistoria ao local e em atendimento aos desejos da população, verificou-se a necessidade de recapeamento asfáltico nas **RUAS CORONEL EMILIO MARTINIS E LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO, BAIRRO DE FÁTIMA, RUAS TOMÁS ANTONIO GONZAGA, TIRADENTES E TENENTE CORONEL FREIRE ANDRADE, BAIRRO ESPLANADA E RUA ARMANDO FAJARDO, BAIRRO NOVA ALMEIDA**. O trecho é utilizado frequentemente por moradores da região e é acesso a outros bairros e vias, evidenciando a circulação constante de veículos no local. Assim, tendo em vista a precariedade da via e as constantes manutenções na estrada e visando o conforto e segurança dos transeuntes e motoristas, o asfaltamento se faz necessário para garantir tais benefícios.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA

- 3.1. A Planilha orçamentária de custos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo e o projeto básico seguem anexo.
- 3.2. Havendo divergência entre a especificação do CATMAT/CATSER e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação do Termo de Referência ao qual a proposta se vincula.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

O serviço de **Recapeamento asfáltico nas RUAS CORONEL EMILIO MARTINIS E LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO, BAIRRO DE FÁTIMA, RUAS TOMÁS ANTONIO GONZAGA, TIRADENTES E TENENTE CORONEL FREIRE ANDRADE, BAIRRO ESPLANADA E RUA ARMANDO FAJARDO, BAIRRO NOVA ALMEIDA**, objeto desta licitação, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O serviço previsto no projeto pode ser enquadrado como "comum" para fins da utilização da modalidade pregão, pois sua execução é comumente disponibilizada no mercado pelos fornecedores, ou seja, com habitualidade. Além disso, o serviço é de fácil caracterização no projeto/edital, podendo ser executado mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré estabelecidos e conhecidos.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1. Menor preço global;

5.2. A adjudicação por preço global se deve ao fato de todas as atividades a serem executadas estarem intrinsecamente relacionadas. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e os executantes, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Município.

6. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução do serviço terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pelo fiscal designado pelo município, e **deverá ser concluída no prazo máximo de 01 (um) mês** conforme cronograma físico-financeiro anexo.

6.2. Compete à licitante contratada a execução dos serviços preliminares e pertinentes ao cumprimento do objeto contratado, inclusive limpeza da área, antes e após a conclusão dos serviços, bem como a adoção de medidas técnicas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.3. Considerando a importância do objeto contratual, o atraso injustificado do início da execução da obra importará a aplicação e multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções editalícias, administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo e na proposta, devendo ser reparados em até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. Será de responsabilidade da licitante contratada as despesas com manutenção de todos os equipamentos por ventura utilizados na execução do objeto e outras decorrentes da execução do contrato.

6.6. A contratada deverá apresentar ao fiscal designado pelo município todos os documentos pertinentes à execução da obra/serviços, em especial:

6.6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - ART-CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT-CAU, relativa à execução da obra/serviço, a ser entregue no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

6.6.2. Diário de obra, conforme modelos constantes dos anexos VI-A e VI-B, da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG;

6.6.3. 03 (três) vias dos Boletins de medição, conforme anexo VII da Instrução Normativa Nº 09/2003 do TCE-MG.

6.6.4. 03 (três) vias do Relatório Fotográfico de acompanhamento de Obra.

6.6.5. Os documentos deverão ser entregues em meio digital e em 03 (três) vias físicas, devidamente assinadas e acompanhadas da anotação de responsabilidade técnica;

6.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6.8. Os serviços deverão apresentar a qualidade exigida de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), Código Civil Brasileiro (Lei Federal 10.406/2.002) e outras instituídas pelo Conselho Regional e Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

6.9. Após conclusão dos serviços contratados em decorrência desta licitação, a Administração Municipal, através de Comissão de Vistoria ou Servidor designado para este fim, emitirá termo de recebimento provisório, com validade de 90 (noventa) dias, cabendo à licitante Contratada a responsabilidade pelos vícios que por ventura possam ser detectados, arcando com os ônus decorrentes.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

7.1. Os serviços prestados deverão ser de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua qualidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas neste Termo de Referência;

8. DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

a) Órgão 02, Unidade 05, Função Programática 15.451.0007.2024.4.4.90.51.00 Ficha nº 161.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados conforme medições mínimas quinzenais, até 15 dias após o recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente;

9.1.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do boletim de medição, relatório fotográfico, diário de obra e demais documentos fiscais;

9.1.2. A Nota Fiscal referente à medição final deverá vir acompanhada de relatório fotográfico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

diário de obra, demais documentos fiscais e Termo de Recebimento provisório/definitivo devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização do serviço por parte da Prefeitura Municipal;

9.2. Estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Secretaria Municipal requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à sociedade empresária, das penalidades previstas na legislação aplicável;

9.3. Ocorrendo a situação prevista no subitem 9.2, o prazo da medição e do pagamento será contado a partir da alteração processada, em até 15 (quinze) dias corridos;

9.4. Nenhum pagamento será feito antecipadamente;

10. LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços deverão ser executados na Comunidade do Atambu, Coordenadas -20.412159, -42.888863.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve reservar, nos termos da lei municipal nº 4.503/2021, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas necessárias para execução do contrato para:

11.1.1. mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006, com comprovada dependência financeira;

11.1.2. pessoas oriundas ou egressas, há no máximo 5 (cinco) anos, do sistema prisional;

11.1.3. travestis ou transsexuais.

11.2. Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no 11.1 resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.

11.3. A exigência da reserva mencionada no 11.1 é restrita às contratações cuja execução exija 10 (dez) ou mais profissionais, incluindo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no cômputo estagiários, trainees e outras formas de contratação admitidas por lei.

11.4. As vagas reservadas serão distribuídas de forma igualitária entre os grupos descritos em 11.1.1 a 11.1.3.

11.5. Caso as divisões de vagas não puderem ser feitas de forma igualitária, a preferência para alocação de vagas observará a ordem de prioridade, primeiro, 11.1.1. e, por último, 11.1.3.

11.6. A empresa deverá apresentar, no momento da contratação:

11.6.1. para mulheres vítimas de violência doméstica:

11.6.1.1. relatório médico ou assistencial ou certidão de órgão público que comprove essa condição, emitida por Delegacia, Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde ou de Assistência Social, entre outros órgãos pertinentes, acompanhada da carteira de trabalho que ateste a condição de desempregada e de autodeclaração que confirme não exercer cargo ou emprego público e não possuir outra fonte de renda.

11.6.2. para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional;

11.6.2.1. documento emitido pelo sistema prisional

11.6.3. para travestis ou transexuais:

11.6.3.1. autodeclaração.

11.6.4. A empresa deve garantir aos empregados o respeito à autodeclaração de gênero:

11.6.4.1. por meio da utilização de nome social, sempre que requisitado e;

11.6.4.2. com a ampla liberdade de expressão da identidade de gênero, respeitando o modo de falar, vestir, falar, o uso do banheiro do gênero com o qual se identifica ou realização de modificações corporais e aparência física.

11.7. O descumprimento das cláusulas 11.1 a 11.6.4.2, incorrerá nas penalidades descritas no art. 3º da Lei Municipal nº 4.503/2021, desde que não comprove o cumprimento do procedimento previsto no art. 2º da Lei 4.503/2021.

11.8. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir o exposto neste termo, bem como se responsabilizar tecnicamente pelos serviços prestados através de ART do engenheiro responsável enviando cópia da mesma;

11.9. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos equipamentos de proteção individual (EPI's), quando necessário para execução dos serviços, sob pena de responsabilidade;

11.10. A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da CONTRATANTE e não se eximirá das responsabilidades civis, criminais e por danos que por ventura vier a causar à PREFEITURA DE PONTE NOVA ou a terceiros, decorrentes de sua ação.

11.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

11.12. A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, bem como os insumos necessários para a manutenção.

11.13. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.13.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;

11.13.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.13.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.13.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.13.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

11.15. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

11.16. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. O Município irá fiscalizar o cumprimento das cláusulas 11.1 a 11.6.4.2, nos termos da regulamentação prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 4.503/2021.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Os serviços serão realizados sob a fiscalização de responsável da Secretaria Municipal Obras;

15.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DOCUMENTAÇÃO:

16.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela lei Federal 8.666/93.

16.2. Habilitação Técnica:

16.2.1. Certidão de Registro e Quitação da licitante junto à entidade profissional competente (CREA/CAU);

16.2.2. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA/CAU);

16.2.3. Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo nome, endereço, CPF e CREA/CAU do profissional responsável pela execução da obra, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico, devendo este figurar obrigatoriamente entre os profissionais responsáveis constantes da certidão exigida no subitem 16.2.1, comprovando que tal profissional técnico mantém vínculo jurídico de natureza trabalhista, por meio de carteira de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

trabalho anotada, ou cível, por meio de contrato de prestação de serviços, ou empresarial, por meio de estatuto ou contrato social, com a licitante.

16.2.4. Atestados de capacidade técnica da empresa licitante e do responsável técnico, correspondentes ao objeto licitado;

16.2.4.1. Do responsável técnico: Atestado Técnico emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, acompanhado(s) de Certidões de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(s) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra, executou(aram) serviço(s) compatível(eis) com o objeto da presente licitação;

16.2.4.2. Da empresa licitante: Comprovação de aptidão de desempenho técnico por meio de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter a mesma prestado os serviços compatível(eis) com o objeto da presente licitação;

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.2.4. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.2.6. Fraudar na execução do fornecimento;

17.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2.8. Cometer fraude fiscal;

17.2.9. Não manter a proposta.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções impostas pelo Decreto Municipal nº 11.955/2021.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA:

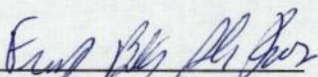
18.2. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura.

Ponte Nova, 05 de Dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Luiz Henrique Borges
Secretário Municipal de Obras



Fredy Byllyga Silva Ramos
Chefe de Manutenção e Fiscalização